



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

CAMILA MARIA GOMES DE MEDEIROS

**CONTRATO DE CONSÓRCIO COMO OBJETO DE PERÍCIA
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

JOÃO PESSOA/ PB

2018

CAMILA MARIA GOMES DE MEDEIROS

**CONTRATO DE CONSÓRCIO COMO OBJETO DE PERÍCIA
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. *Dr.* Laércio Damiane
Cerqueira da Silva.

JOÃO PESSOA/PB

2018

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M468c Medeiros, Camila Maria Gomes de.
Contrato de Consórcio como objeto de Perícia
Econômico-Financeira / Camila Maria Gomes de Medeiros.
- João Pessoa, 2018.
37 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Contrato de Consórcio. 2. Perícia
Econômico-Financeira. 3. Revisão Contratual. I. da
Silva, Laércio Damiane Cerqueira. II. Título.

UFPB/CCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da aluna **Camila Maria Gomes de Medeiros**, matrícula 11402907, intitulada “**Contrato de Consórcio como Objeto de Perícia Econômico-Financeira**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos professores: Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva (orientador), Profa. *Me.* Fernanda Braga Tavares (examinadora interna) e *Esp.* Suellen Sobreira Batista Felinto (Perita Econômico Financeira) no dia 08 / 11 / 18, às 13:45 horas, no período letivo 2018.1.

O TCC foi Aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9,5).

Reformulações sugeridas: Sim () Não ()

Atenciosamente,

Laércio Damiane Cerqueira da Silva
Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva
Departamento de Economia – UFPB

Fernanda Braga Tavares
Profa. *Me.* Fernanda Braga Tavares
Departamento de Economia – UFPB

Suellen Sobreira Batista Felinto
Esp. Suellen Sobreira Batista Felinto
(Perita Econômico-Financeira – Examinadora Externa)

Cientes,

Camila M. Gomes de Medeiros
Camila Maria Gomes de Medeiros
Aluna

Liédje Bettizaide O. de Siqueira
Prof. *Dra.* Liédje Bettizaide Oliveira de Siqueira
Coordenadora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso

Dedico aos meus pais, aos quais devo as minhas conquistas.

“A vida não é mais do que uma sucessão contínua de oportunidades”.

Gabriel García Márquez

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais, Dayvsson e Ana Cláudia, por proporcionar minha estadia em João Pessoa, acreditar em mim e por todo apoio e amor desde sempre.

As minhas irmãs, Gabriela e Marcela, as quais me ensinaram a conviver e a dividir.

A Rodrigo, por estar ao meu lado, sempre me lembrando do quanto sou capaz.

Aos meus amigos, Fernanda, Clarice e Dayvisson, por todas as risadas nos momentos difíceis da nossa vida acadêmica.

Ao meu orientador, Laércio Cerqueira, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, esforço e atenção.

RESUMO

O trabalho objetivou revisar contrato (real) de Consórcio pactuado entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário através das técnicas periciais, para identificar se a taxa de administração do contrato converge com o estabelecido no Decreto nº 70.951/72, o qual prevê que despesas de administração cobradas pela sociedade de fins exclusivamente civis não poderão ser superiores a doze por cento (12%) do valor do bem, quando este for de preço até cinquenta (50) vezes o salário-mínimo local, e a dez por cento (10%) quando de preço superior a esse limite, e que se as empresas que organizam o consórcio também comercializam ou fabricam o bem, somente poderão cobrar as despesas de administração efetiva e comprovadamente realizadas com a gestão do consórcio, no máximo até à metade das taxas estabelecidas acima. Os resultados apontam que o banco cobrou uma taxa de 14,5% no início do contrato e de 29% após a oferta do lance por parte da cliente. Ou seja, taxa de administração cobrada de forma abusiva. As diferenças apuradas entre o que foi pago - cobrado de forma ilegal pela instituição - e o que deveria ser realmente pago entre a data do contrato (05/04/2013) e janeiro de 2017 (quando a cliente reivindicou os direitos junto à empresa), atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – geram um montante de R\$ 2.075,65, os quais em dobro – Art. 42 CDC – formam a quantia de R\$ 4.151,31, no caso de devolução por parte da administradora do consórcio.

Palavras-chave: Contrato de Consórcio; Perícia Econômico-Financeira; Revisão Contratual.

ABSTRACT

The objective of this study was to revise a (real) Consortium agreement entered into between a large financial institution and a banking client through expert techniques to identify whether the contract administration rate converges with Decree No. 70.951 / 72, which provides that expenses of civilian purposes may not exceed twelve percent (12%) of the value of the good, when it is priced at up to fifty (50) times the local minimum wage, and at ten percent (10 %) for a price higher than this limit, and that if the companies that organize the consortium also market or manufacture the good, they will only be able to charge the costs of effective and proven management with the management of the consortium, up to half of the fees established above. The results indicate that the bank charged a rate of 14.5% at the beginning of the contract and 29% after the offer of the bid by the client. That is, administration fee charged in an abusive manner. The differences between what was paid - charged illegally by the institution - and what should actually be paid between the contract date (04/05/2013) and January 2017 (when the customer claimed the rights with the company) , updated by the National Indices of Consumer Prices - generate an amount of R \$ 2,075.65, which double - Article 42 CDC - amounts to R \$ 4,151.31, in the event of a return by the administrator of the consortium .

Keywords: Consortium Agreement; Economic-Financial Expertise; Contractual Review.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Cálculo de formação da parcela do consórcio.....20

Quadro 2: Resultado do Recálculo.....21

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1. OBJETIVOS.....	11
2. A ATIVIDADE PERICIAL.....	13
3. O QUE É CONSÓRCIO ?.....	14
3.1 O CONSÓRCIO COMO OBJETO DE PERÍCIA ECONÔMICA - FINANCEIRA.....	16
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	17
4.1. FUNDAMENTOS PARA RECÁLCULO DAS PARCELAS.....	18
5. RESULTADO DA REVISÃO CONTRATUAL	20
6. CONCLUSÕES.....	22
REFERÊNCIAS.....	23
APÊNDICE.....	25
ANEXO	29

1. INTRODUÇÃO

Já é sabido que a atividade pericial é um campo profissional pouco conhecido e divulgado em cursos de graduação em economia pelo país, e por isso têm sido escassas as obras que difundem conhecimentos teóricos e práticos no intuito de habilitar profissionais capazes de fornecer meios de prova – mediante laudos e pareceres técnicos - à determinada instância decisória para a justa solução de algum litígio, em conformidade com as normas profissionais/jurídicas vigentes e a legislação referente ao caso (SILVA, 2017).

A perícia é uma atividade que exige enorme capacitação técnica para realizar estudos comparativos de índices, e de formação de indicadores econômicos, ao tratar da análise da correção monetária de contratos, de mercados e de setores econômicos nas avaliações de empresas, de custos e formação de preços, ao avaliar hipóteses de superfaturamento em contratos entre partes. Estes são alguns dos múltiplos conceitos necessários em economia e finanças, que ao final parecem resumir-se em simples cálculos financeiros, porém complexos e de atribuição exclusiva do profissional economista (LIMA, 2018).

Juliano (2016) expõe que os peritos-economistas podem fazer perícias no campo financeiro, de material, orçamentos e apuração de valores nos processos trabalhistas, seja na fase inicial ou em cálculo de liquidação de sentença. Sustenta que os tipos de perícias mais comuns são de revisão de cláusulas econômico-financeiras de contratos do Sistema Financeiro de Habitação; *leasing*, cheque especial, cartão de crédito e crédito bancário, sendo que nesta última, há grande demanda.

A grande demanda é proveniente do ajuizamento de ações, as quais questionam a cobrança excessiva de juros e outros encargos praticados por instituições bancárias, além de taxas abusivas e indevidas em financiamentos e empréstimos, as quais, pela complexidade dos contratos inviabiliza o consumidor de conhecer essas ilegalidades.

Assim, em decorrência da onerosidade dos contratos, o cidadão muitas vezes não consegue cumprir suas obrigações e suas dívidas tornam-se impagáveis.

Sem embargos, a partir da Revisão de Contrato¹, o cliente bancário pode reaver os valores pagos, além de poder regularizar os valores do seu produto bancário para a média de mercado.

¹ Ação Revisional contratual é um processo judicial em que se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos indevidamente (ZIZZI, 2013).

Silva (2017) expôs que um dos principais problemas enfrentado pelos consumidores bancários está relacionado aos contratos de consórcio: O problema é que o Decreto 70.951/72 estabeleceu que a taxa de administração de um consórcio não pode ser superior a doze por cento (12%) do valor do bem, quando este for de preço até cinquenta (50) vezes o salário-mínimo local e a dez por cento (10%) quando de preço superior a esse limite, sendo que caso os bens adquiridos sejam de fabricação ou comércio das próprias administradoras estas taxas não poderão ser superiores a (6%) / (5%). Muitos contratos apresentam taxas de administração dos consórcios superiores a 20% o que é absolutamente ilegal.

Outra questão é que, muitas vezes, quando se faz um consórcio, a pessoa dá um lance (é o pior negócio que alguém pode fazer). Pelo lance a pessoa abre mão de receber, por exemplo, os cinquenta mil reais da carta de crédito e aceita receber só vinte e cinco mil, e assim passa a frente dos demais. O que ocorre, e ninguém explica para o consorciado é que todas as taxas: de administração, fundo de reserva, correção, continuam incidindo sobre o valor original, qual seja - no exemplo sobre os cinquenta mil, assim na prática uma taxa de administração que de regra já era ilegal de 20% passa na prática para uma taxa de administração de 40%.

Destarte, todo o exposto instiga a investigar sobre um problema: Através das técnicas periciais utilizadas nas análises econômico-financeiras é possível detectar e corrigir as ilegalidades/abusividades praticadas pelas instituições bancárias em contratos de Consórcio?

Assim, têm-se os objetivos do trabalho.

1.1.OBJETIVOS

O trabalho então objetiva revisar contrato (real) de financiamento de Consórcio pactuado entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista. Para tal, visa-se especificamente:

- a) Analisar as cláusulas do contrato;
- b) Verificar se a Taxa de Administração do Consórcio está acima do permitido pela Legislação;
- c) Apresentar demonstrativo completo de apuração das diferenças entre os valores pagos com parâmetro na Taxa de Administração recalculada;
- d) Levantar os valores referentes ao saldo devedor devidamente atualizado pela taxa de juros do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Além desta introdução, será apresentado na próxima seção deste trabalho um referencial teórico acerca da atividade pericial seguida de uma revisão sobre os contratos de consórcios; A quarta seção, nos aspectos metodológicos, serão apresentadas as técnicas de revisão do contrato objeto deste trabalho; na quinta parte são apresentadas as discussões acerca dos resultados da verificação da ilegalidades/abusividade da taxa de administração do consórcio.

Já na seção cinco expõe-se as correções das possíveis irregularidades ou abusividades praticadas pela instituição; e por fim são apresentadas as conclusões do trabalho pericial.

2. ATIVIDADE PERICIAL

Do latim *Peritia*, constitui-se em procedimentos técnico-científicos realizados por profissionais habilitados no intuito de construir provas legalmente válidas, mediante laudo pericial, a fim de subsidiar a resolução de questões extrajudiciais ou judiciais, compatíveis com a legislação, e com as normas jurídicas e profissionais vigentes (LIMA, 2018).

Considera-se, então, a perícia como um meio de prova, isto é, um elemento capaz de levar conhecimento de um fato a alguém e, no processo, pode ser usado para convencer o juiz a respeito da verdade de uma situação. Este conceito está fundamentado no artigo 212 do Código Civil Brasileiro (CCB), o qual reconhece como meio de provas a confissão, os documentos, o depoimento das partes, as testemunhas, as presunções e as provas **periciais**. A validade legal e moral da perícia como procedimento comprobatório encontra-se fundamentada nos artigos 420 a 439 do Código do Processo Civil (CPC).

De acordo com os arts. 156 a 158 do Código Processual Civil (CPC), **Perito** é o auxiliar do Juízo que tem conhecimentos técnicos ou científicos sobre as alegações de fato a serem provadas no processo. Este é escolhido entre profissionais habilitados para exercer o trabalho, inscrito em seu órgão técnico e cadastrado no Tribunal ao qual tenha manifestado vinculação.

Assim, qualquer profissional de nível superior – com registro em seu órgão de classe –, desde que tenha conhecimentos técnicos e habilidade pode ser perito judicial. Já o **assistente técnico** é o profissional de confiança das partes no processo, responsável por analisar o laudo de um perito.

A princípio, o perito necessita estar legalmente habilitado, pertencer ao cadastro do tribunal (art. 156, parágrafo primeiro, do CPC) e lista de peritos da vara (art. 157, parágrafo segundo, do CPC). Das profissões legalmente habilitadas, dentre outras, de contador, médico, engenheiro, arquiteto, agrônomo, administrador, economista, matemático, profissional da área ambiental, de informática.

Para ser perito, não é necessário curso ou pós-graduação em qualquer área, concurso, ser membro de um conselho, associação, instituto ou qualquer agremiação de peritos; essencialmente, basta ser habilitado legalmente na área em que a perícia versar e estar cadastrado no tribunal (art. 156, parágrafo primeiro, do CPC).

Com respeito a Perícia no campo econômico, Juliano (2016) já expressa que economistas podem fazer perícias no campo financeiro, de material, orçamentos e apuração de valores nos processos trabalhistas, entre outras. Os tipos de perícias mais comuns são em

cálculos de liquidação de sentença em ações, e, sobretudo em revisão de cláusulas econômico-financeiras de contratos.

Zizzi (2014) enfoca que a revisão contratual pode-se dar por dois motivos: quando prestações excessivamente onerosas são inseridas ao contrato, para um dos contratantes, no momento de sua formação, ou quando fatores supervenientes à contratação tornam prestações, anteriormente ajustadas, excessivamente onerosas para uma das partes.

Em ambos os casos, a revisão do negócio visa o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. O autor expõe que as ocorrências mais comuns são: Abusividade da taxa de juros remuneratórios; Comissão de permanência; Vendas Casadas; Amortização negativa; e (com enorme frequência) a Taxa de Administração de Consórcios Superior a permitida por lei.

3. O QUE É CONSÓRCIO?

De acordo com a Associação Brasileira Administradores de Consórcio (2005), no início da década de 1960 quando a indústria automobilística se difundia no Brasil, a economia passava por um período aceleração inflacionária e concentração de renda, a ausência de mecanismos de financiamento restringia a demanda por bens de consumo duráveis, foi nesse contexto que um grupo de funcionário do Banco do Brasil criou um fundo de arrecadação de recursos para aquisição de automóveis para os que contribuíssem.

Assim, foi instituído um sistema de concessão de crédito com isenção de juros para fins de aquisição de bens e serviços. A indústria de consórcio resultou da disposição de poupança da população, somada a necessidade de adquirir bens que não era absorvida pelo sistema de crédito dado ampla demanda de consumidores. Ao surgir o consórcio tinha como características: baixas mensalidades e flexibilidade na exigência de garantias (ROSIN, 2006). Com o objetivo de regular e fiscalizar o sistema de consórcio, em 1991, foi criada a Lei nº 8.177 que determinando ao Banco Central do Brasil (BACEN) tais responsabilidades.

Miragem (2006) argumenta que o consórcio é um modelo de contrato de concessão de crédito, que por intermédio de uma administradora em grupo fechado, são pagas contribuições mensais idênticas para adquirir produtos ou serviços através de um sistema de sorteios e lances.

De acordo com a legislação vigente:

Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por

administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento (cf.: art. 2º da Lei nº 11.795/08).

O consórcio se caracteriza como uma atividade de cunho coletivo por ser realizado com a captação de poupança entre um grupo fechado de pessoas. Faz-se obrigatório a existência de uma sociedade empresária autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) que atue especificamente na administração de consórcios. A Lei nº 11.795/08 Art. 3º estabelece que: “o grupo de consórcio será representado por sua administradora, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados...”.

Atualmente o consórcio possibilita a obtenção de diversos bens e serviços, como caminhões, ônibus, imóveis, implementos agrícolas, eletrônicos, serviços de qualquer natureza, entre outros (ABAC, 2014).

De acordo com a Associação Brasileira das Administradoras de Consórcios - ABAC (2008), o Sistema de Consórcios contava com mais de três milhões de consorciados, movimentando cerca de 14 bilhões de reais, equivalente a 1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil.

O sistema de consórcio funciona de maneira simples, são pagas mensalidades aos grupos para concessão de cartas de crédito, periodicamente, aos integrantes do grupo, através da adesão mediante consignação contratual, da qual possui cláusulas estabelecidas por parte do Poder Público e parte pela administradora de consórcio. Por meio das cartas de créditos os consorciados poderão realizar a compra de bens e serviços.

Dessa forma, um contrato de adesão se baseia na múltipla cooperação conforme todos os participantes cumpram as obrigações previstas. Nesse sentido, Malfatti (2009, p.24 *apud* Nunes, 2014) comenta que a administradora de consórcio é basicamente uma gestora de negócios e dos interesses e direitos dos consorciados, sendo assim, não opera em nome próprio, do contrário, operaria em benefício alheio.

O valor pago mensalmente pelo consorciado é composto pelo Fundo Comum (FC) o qual se refere a valores destinados a um fundo para aquisição do bem ou serviço; O Fundo de Reserva (FR) tem a finalidade de garantir o funcionamento do grupo em situações de insuficiência de recursos no fundo comum, pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações, despesas e custos judiciais ou extrajudiciais, entre outros; O Seguro (SG) de quebra de garantia para cobrir inadimplências no pagamento de parcelas

vencidas; Taxa de Administração (TA) é o valor pago para a administradora pela prestação de serviço de administração do grupo (ABAC, 2014).

Por não captar recursos no mercado financeiro, no contrato de consórcio não existirão juros e capitalização, sendo assim, o consumidor pagará parcelas isentas de juros que equivalem ao valor do bem. Quanto às taxas de administração, é a remuneração da administradora de consórcio e não podem ser acrescidas de outros encargos.

Segundo (SICREDI *apud* D'ÁVILA, 2015) os preços dos bens adquiridos são corrigidos pelos seguintes indexadores: INCC (Índice Nacional da Construção Civil) anual para imóveis, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado do período para serviços e bens móveis, reajustado de acordo com tabelas de preços das montadoras e fornecedores.

Os recursos recolhidos pelas administradoras com o pagamento das contribuições são empregados, obrigatoriamente, em algum investimento bancário, pois a administradora detém a posse, e não a propriedade, por isso, os ganhos advindos do investimento também pertence aos consorciados (ULHOA, 2013, p. 447- 448).

3.1 CONSÓRCIO COMO OBJETO DE PERÍCIA-ECONÔMICO FINANCEIRA

O grande problema encontrado nos contratos de Consórcio é que o Decreto 70.951/72 estabeleceu que a taxa de administração de um consórcio não pode ser superior a doze por cento (12%) do valor do bem, quando este for de preço até cinquenta (50) vezes o salário-mínimo local e a dez por cento (10%) quando de preço superior a esse limite, sendo que caso os bens adquiridos sejam de fabricação ou comércio das próprias administradoras estas taxas não poderão ser superiores a (6%) / (5%).

Muitos contratos apresentam taxas de administração dos consórcios superiores a 20% o que é absolutamente ilegal.

Este último ponto, por sinal, é o objeto deste trabalho. Busca-se revisar um contrato (real) de Consórcio pactuado entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista, no sentido de identificar possíveis abusividades praticadas pelas instituições bancárias, no que condiz a taxa de administração abusivas. Para tal, utiliza-se a metodologia exposta abaixo.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como exposto, esse trabalho visa mostrar a importância das técnicas periciais em situações que envolvam objetos econômico-financeiros. Para sua consecução, é importante então que a metodologia aqui utilizada possa ir além da simples manipulação de ferramentas matemáticas e/ou da simulação de análise de um contrato bancário, e apontar em contexto real como se procede - e quais os efeitos - de uma investigação sobre as ilegalidades ou abusos financeiros praticados por instituições, os quais são fonte de trabalho dos peritos econômico-financeiros.

Desta feita, nesse trabalho, baseado de Silva (2017), será utilizada um Contrato de Consórcio de automóvel pactuado entre o BANCO VOLKSWAGEN e o Senhora M.S.S.² em 05/04/2013. Esta Contrato – ANEXO - dispõe todas as informações necessárias e importantes para a análise pericial: dados das partes, taxas pactuadas, serviços contratados, cláusulas sobre as condições da operação, sobre pagamentos antecipados, pagamento em atraso e respectivas penalidades (páginas seguintes).

O referido contrato trata do plano de consórcio do Tipo “Mais Leve” com prazo de 72 meses, com taxa de administração de 14,5% do tipo diferida – com parcelas 33,3% menores até a contemplação e o cliente opta por retirar o crédito de 66,67% ou o crédito total após a contemplação, diluindo a diferença nas parcelas restantes.

Desta forma, pelas observações no próprio contrato, tem-se que:

- O Valor do bem – 100%: **R\$ 25.100,00;**
- O Valor do bem – 66,67%: **R\$ 16.817,00;**
- Fundo Comum, chamado no contrato de % de contribuição mensal: **0,9259;**
- Fundo de Reserva: **3,5%;**
- Tx de administração: **14,5%;**

Com base no exposto as etapas do trabalho serão:

- a) Recálculo das parcelas do Consórcio;
- b) Elaboração de planilha para comparação da parcela recalculada com a cobrada pela Instituição Financeira;

² Para fins de sigilo das informações bancárias, e por objetivos meramente acadêmicos, o contrato foi editado para privar o cliente de identificação. Assim, estão omitidos os números de documentos pessoais e o cliente será apresentado pelas iniciais de seu nome.

- c) Serão apresentados os valores pagos a maior, atualizados, que dão base ao conhecimento do “verdadeiro” saldo devedor ou credor do cliente junto a instituição financeira.

4.1 FUNDAMENTOS PARA RECÁLCULO DAS PARCELAS

Uma das vantagens do sistema de consórcio é, sem dúvida, a não incidência de juros no contrato. No entanto, isso não significa que o cliente não deva avaliar com cuidado o impacto das prestações em seu bolso. A depender do que está exposto em contrato, as prestações podem ser reajustadas conforme as flutuações do valor do bem, compartilhamentos de perdas devido a exclusão de outros participantes, etc.

Mesmo que o consumidor tenha condições de absorver, em seu orçamento, o valor das prestações, é importante que se saiba como ela é calculada, pois desta forma pode não só controlar melhor a sua evolução, como reivindicar seus direitos caso haja ilegalidades e condições abusivas. **E como é feito o cálculo das parcelas?**

Mensalmente, na data definida no contrato, o consorciado deve pagar a prestação de seu consórcio, que nada mais é do que a soma de quatro componentes:

1) Fundo Comum

Tem como objetivo acumular recursos suficientes para a compra de um bem. Dessa forma, é trivial, o percentual de contribuição ao fundo deve ser calculado como sendo a divisão de X%, que é o valor integral do bem, pelo número de meses de duração do grupo. Ou seja, um consórcio com Y meses tem como valor do fundo comum o produto da multiplicação do valor total do bem e da operação $X\%/Y$.

2) Taxa de Administração

Tem como objetivo remunerar a administradora do consórcio pelos serviços de organização e gestão do grupo, devendo ser paga integralmente até o fim do consórcio. Na prática, significa que se o contrato prevê uma taxa de administração Z% e tem duração de Y meses, a parcela da prestação referente a taxa deve ser calculada como sendo $Z\%/Y$. O resultado deve ser aplicado sobre o valor do fundo comum.

3) Fundo de reserva

Tem como objetivo montar uma reserva financeira para ser usada em casos de necessidade. O valor da contribuição ao fundo de reserva, assim como as condições em que seus recursos serão usados, deve constar no contrato. Exemplo: Assume-se um fundo de reserva equivalente a $W\%$ do valor do bem. Usando-se o mesmo raciocínio da taxa de administração, é possível estimar que o percentual mensal de contribuição ao fundo seria $W\%/Y$ meses. Aplica-se este percentual encontrado como resultado sobre o valor do bem.

4) Seguro

Em geral, podem ser contratados dois tipos de seguro: de quebra de garantia e de vida. O primeiro tem como objetivo garantir o pagamento das prestações por parte do participante que já foi contemplado e se torna inadimplente, e o segundo de cobrir as prestações de participantes que venham a falecer no decorrer do consórcio.

Salienta-se que as prestações mensais do contrato de consórcio não são fixas, haja vista que o valor do bem é reajustado conforme as leis de mercado.

Feitas todas as considerações sobre os procedimentos metodológicos, tem-se a apresentação e discussões sobre os resultados da análise pericial do contrato, bem como a revisão contratual, atividade típica de um perito econômico-financeiro.

5. RESULTADO DA REVISÃO CONTRATUAL

Pelas informações acima é possível replicar a replicar o cálculo da parcela conforme a instituição: Conforme exposto do demonstrativo das parcelas e no tipo de contrato “Mais Leve com taxa diferida”, o valor de cada parâmetro que compõe a parcela apresenta a **Taxa de Administração de 14,5%**:

Quadro 1: Cálculo de formação da parcela do consórcio

DURAÇÃO DO GRUPO	72 MESES	72 MESES
VALOR DO BEM	66,67%	R\$ 16.734,17 (+ R\$82,83)
FUNDO COMUM	$66,67\%/72 = 0,9259\%$ a.m.	$0,9259\% \times R\$ 25.100,00 = R\$ 232,42$
TX ADMINIST. (14,5%)		$14,5\% \times R\$ 232,40 = R\$ 33,70$
FUNDO DE RESERVA (3,5%)		$3,5\% \times R\$ 232,40 = R\$ 8,13$
VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		= R\$ 274,25
Seguros		= R\$ 20,31
VALOR DA PARCELA		= R\$ 294,56

Fonte: Elaboração própria.

Pode-se de cara concluir que **A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO É COBRADA DE FORMA ABUSIVA**. Explica-se:

O Decreto nº 70.951/72, em seu ART. 42 estabelece que as despesas de administração cobradas pela sociedade de fins exclusivamente civis não poderão ser superiores a doze por cento (**12%**) **do valor do bem**, quando este for de preço até cinquenta (50) vezes o salário-mínimo local, e a dez por cento (**10%**) **quando de preço superior a esse limite**.

O Parágrafo 1º, do mesmo artigo, ainda expõe as associações civis de fins não lucrativos e as sociedades mercantis, que organizarem consórcio para aquisição de bens de seu comércio ou fabrico, somente poderão cobrar as despesas de administração efetiva e comprovadamente realizadas com a gestão do consórcio, **no máximo até à metade das taxas estabelecidas neste artigo**.

Pois bem, o salário mínimo em 2013, no período da aquisição do plano de consórcio era de R\$ 678,00, e o valor do bem era R\$ 25.100,00, o que corresponde a 37 salários mínimos. Alicerçado pelo Art. 42 do decreto, conclui-se que a taxa de administração não poderia ultrapassar os 12% a.m.

Tomando-se como parâmetro o Parágrafo 1º do mesmo artigo, há outro agravante: O bem negociado é do comércio da própria Instituição financeira, o que agrava ainda mais, já que nesse caso, a taxa de administração cobrada deveria ser 6%.

No mais, a cliente ofertou lance de R\$ 10.055,00, sendo contemplada. Acontece que

quando a pessoa dá um lance (pior negócio que alguém pode fazer), ela abre mão de receber, por exemplo, o total de uma carta de crédito e aceita receber apenas a metade, e assim passa a frente dos demais. O que ocorre, e ninguém explica para o consorciado é que todas as taxas: de administração, fundo de reserva, correção, continuam incidindo sobre o valor original, qual seja – o valor total do bem. Assim na prática uma taxa de administração que de regra já era ilegal de 14,5% passa na prática para uma taxa de administração de 29%.

Por esta percepção, com base nos boletos de cada prestação fornecidos pela própria instituição financeira, o qual apresentam demonstrativos de componentes pagos nas parcelas [com exceção das parcelas Não INFORMADAS (linhas escuras), e das calculadas de forma implícita (linhas na cor cinza)] **foram replicados todos os valores operados de forma ilegal pela administradora do consórcio (APÊNDICE I)**, e a título de comparação, **foram recalculadas todas as prestações usando a taxa de administração de 6% (APÊNDICE II)**, conforme o Decreto 70951/72 ainda vigente no Brasil.

Foram apuradas diferenças entre o que foi pago, cobrado de forma ilegal pela instituição, e o que deveria ser pago. Estas diferenças mensais foram atualizadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para Janeiro de 2017, conforme solicitação da cliente (**APÊNDICE III**):

Quadro 2: Resultado do Recálculo

<i>A</i>	<i>Valor Pago a maior até a 45ª prestação</i>	R\$ 1.830,86
<i>B</i>	<i>Atualização da diferença dos pagamentos a maior (INPC)</i>	R\$ 244,79
<i>C</i>	<i>Repetição de Indébito</i>	R\$ 2.075,65
<i>D</i>	<i>Dobro da Repetição de Indébito – ART. 42 CDC</i>	R\$ 2.075,65
<i>E</i>	SALDO FINAL A FAVOR DA CLIENTE	R\$ 4.151,31

Fonte: Elaboração Própria

Conforme exposto no quadro acima, a cliente pagou a mais, devido à cobrança ilegal da taxa de administração, o valor atualizado de R\$ 2.075,65, o qual deve ser devolvido em dobro – Art. 42 CDC – pela administradora do consórcio, gerando um montante de R\$ **4.151,31**, atualizado em Janeiro 2017 (por solicitação da Cliente).

6. CONCLUSÕES

O trabalho objetivou revisar contrato (real) de Consórcio pactuado entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário através das técnicas periciais, para identificar se a taxa de administração do contrato converge com o estabelecido no Decreto nº 70.951/72, o qual preza que as despesas de administração cobradas pela sociedade de fins exclusivamente civis não poderão ser superiores a doze por cento **(12%) do valor do bem**, quando este for de preço até cinquenta (50) vezes o salário-mínimo local, e a dez por cento **(10%) quando de preço superior a esse limite**. Ainda expressa que se as empresas que organizam o consórcio também comercializam ou fabricam o bem, somente poderão cobrar as despesas de administração efetiva e comprovadamente realizadas com a gestão do consórcio, **no máximo até à metade das taxas estabelecidas acima**.

Restou demonstrado que o banco cobrou uma taxa de 14,5% no primeiro momento, e que após a oferta do lance, a taxa passou a ser de 29%. **Ou seja, taxa de administração cobrada de forma abusiva**.

Foram apuradas diferenças entre o que foi pago, cobrado de forma ilegal pela instituição, e o que deveria ser pago entre a data do contrato (05/04/2013) e janeiro de 2017 (quando a cliente reivindicou os direitos junto a empresa). Estas diferenças mensais foram atualizadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para Janeiro de 2017, e ficou constatado que a cliente pagou a mais, devido à cobrança ilegal da taxa de administração, o valor atualizado de R\$ 2.075,65, o qual deve ser devolvido em dobro – Art. 42 CDC – pela administradora do consórcio, gerando um montante de R\$ **4.151,31**.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO. Historia do Consorcio. Disponível em:<

<http://abac.org.br/?p=paraConsumidoresConhecaConsorcioHistoria>>. Acesso em: 27 out 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14724:2011: Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação. Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL. **Código Civil.** Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002.

_____. **Código de Defesa do Consumidor.** Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

_____. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13105, de 17 de Março de 2015.

_____. **Supremo Tribunal Federal.** Súmula nº 121. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2000>. Acesso em 10 ago. 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**, Volume I: direito de empresa. 18ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – **Regulamentação Profissional.** Disponível em <<http://www.cofecon.org.br/dmdocuments/2.3.1.pdf>>. Acesso em 08/08/2017.

D'ÁVILA, A. C. **O consórcio como método de investimento de cooperativo.** Revista pós-graduação: desafios contemporâneos v.2, n. 3, jul/2015.

JULIANO, Rui. **Manual de Perícias Segundo o Novo Código de Processo Civil.** Rio Grande do Sul: Rui Juliano Perícias, 2016.

LEI 11.795/2008. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111795.htm>. Acesso em: 28 out 2018.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor.** 4ªedição. Ed. Revista dos Tribunais 2013. São Paulo.

NUNES, V.S. **O contrato de consórcio e o direito do consumidor, após a vigência da lei 11.795/2008.** Disponível em:<<http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789/654/2/viviane%20%20de%20souza%20nunes.pdf>>. Acesso em: 29 out 2018.

ROSIN, A.R. **A indústria do consórcio: considerações a respeito da atuação dos bancos no setor.** UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006. Tese (Pós-Graduação em Economia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em:<http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/URGS_a52b433fc67000b3985e16926b7a3581>. Acesso em: 29 out 2018.

SILVA, Laércio D. C. **Ilegalidades/abusividades praticadas por instituições bancárias:** curso de perícia econômico-financeira, jan-jun de 2017. 66 f. Notas de Aula. Digitalizado.

ZIZZI, Estevão. **Ação Revisional Teoria e Prática.** São Paulo, Método Jurídico, 2014.

APÊNDICES

(Planilhas de Cálculos)

APENDICE I - PLANILHA DO SISTEMA CONTRATADO

SISTEMA CONTRATADO X SISTEMA RECALCULADO

ANÁLISE DO SISTEMA CONTRATADO

Titular do Contrato:	MARINETE SANTOS DA SILVA
Administradora	CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Característica da operação de consórcio:

Data do Contrato: 05/04/2013

Prazo de duração do grupo: 72 meses

% Contribuição Mensal: 0,9259

Taxa de Administração: 14,5% (Diferida)

Percentual de Fundo de Reserva: 3,5%

SISTEMA CONTRATADO

Valor do Bem em 2013:	R\$ 25.100,00
66,67% do Bem	R\$ 16.734,17
Composição da Parcela:	
Fundo comum:	0,9259%
Tx administração:	14,5%
Fundo de Reserva:	3,5%

Vencimento	Prestação Contratada	Fundo Comum	Tx Admin.	Fundo de Reserva	Seg. vida	Dif. Reaj.	Outros
05/04/2013	R\$ 294,56	232,42	33,70	8,13	20,31	0,00	0,00
27/05/2013	R\$ 298,06	234,35	34,13	8,24	20,30	1,04	0,00
27/06/2013	R\$ 296,64	234,35	33,98	8,20	20,11	0,00	0,00
27/07/2013	R\$ 299,03	235,36	34,29	8,28	20,01	1,09	0,00
27/08/2013	R\$ 297,54	235,36	34,13	8,24	19,81	0,00	0,00
27/09/2013	R\$ 297,35	235,36	34,13	8,24	19,62	0,00	0,00
27/10/2013	0,00	PARCELA NÃO INFORMADA					
27/11/2013	R\$ 300,94	238,51	34,58	8,35	19,50	0,00	0,00
27/12/2013	R\$ 300,75	238,51	34,58	8,35	19,31	0,00	0,00
27/01/2014	R\$ 300,55	238,51	34,58	8,35	19,11	0,00	0,00
27/02/2014	R\$ 307,13	241,20	35,39	8,54	19,13	2,87	0,00
27/03/2014	R\$ 303,55	241,20	34,97	8,44	18,94	0,00	0,00
27/04/2014	R\$ 326,65	250,49	37,75	9,12	19,42	9,87	0,00
27/05/2014	R\$ 314,61	250,33	36,30	8,76	19,22	0,00	0,00
27/06/2014	R\$ 314,60	250,49	36,32	8,77	19,02	0,00	0,00
27/07/2014	R\$ 314,40	250,49	36,32	8,77	18,82	0,00	0,00
27/08/2014	R\$ 320,74	253,19	37,10	8,95	18,81	2,69	0,00
01/10/2014	R\$ 321,27	256,37	37,17	8,97	18,75	0,00	0,00
27/10/2014	R\$ 325,92	258,22	37,74	9,11	18,77	2,08	0,00
27/11/2014	R\$ 323,07	258,06	37,42	9,03	18,56	0,00	0,00
27/12/2014	R\$ 338,41	264,37	39,27	9,48	18,79	6,50	0,00
27/01/2015	R\$ 330,52	264,37	38,33	9,25	18,57	0,00	0,00
27/02/2015	R\$ 367,57	295,82	42,89	10,35	18,50	0,00	0,00
27/03/2015	R\$ 0,00	PARCELA NÃO INFORMADA					

27/04/2015	R\$ 348,27	279,09	40,47	9,77	18,94	0,00	0,00
07/05/2015	R\$ 10.055,00	8.521,19	1.235,57	298,24	Lance - Amortização - 27,88%		
02/06/2015	R\$ 389,92	320,27	46,44	11,21	12,00	0,00	0,00
01/07/2015	R\$ 386,99	317,79	46,08	11,12	12,00	0,00	0,00
27/07/2015	R\$ 471,07	317,92	46,10	11,13	11,30	0,00	84,62
27/08/2015	R\$ 393,82	321,16	47,02	11,35	11,16	3,13	0,00
27/09/2015	R\$ 389,87	321,16	46,57	11,24	10,90	0,00	0,00
27/10/2015	R\$ 397,76	324,62	47,56	11,48	10,75	3,35	0,00
27/11/2015	R\$ 397,35	327,76	47,53	11,47	10,59	0,00	0,00
27/12/2015	R\$ 397,09	327,76	47,53	11,47	10,33	0,00	0,00
27/01/2016	R\$ 396,82	327,76	47,53	11,47	10,06	0,00	0,00
27/02/2016	R\$ 419,09	337,19	50,26	12,13	10,08	9,43	0,00
27/03/2016	R\$ 417,95	341,38	50,14	12,10	9,93	4,40	0,00
04/05/2016	R\$ 412,48	341,25	49,48	11,94	9,80	0,00	0,00
27/05/2016	R\$ 435,75	351,12	52,36	12,64	9,64	9,99	0,00
27/06/2016	R\$ 423,68	351,12	50,91	12,29	9,36	0,00	0,00
09/08/2016	R\$ 430,16	356,66	51,72	12,48	9,30	0,00	0,00
08/11/2016	R\$ 434,02	359,98	52,20	12,60	9,25	0,00	0,00
06/09/2016	R\$ 445,64	370,08	53,66	12,95	8,95	0,00	0,00
01/11/2016	R\$ 438,99	364,82	52,90	12,77	8,50	0,00	0,00
30/11/2016	R\$ 451,65	368,69	53,46	12,90	8,25	0,00	8,35
27/12/2016	R\$ 443,01	368,62	53,45	12,90	8,04	0,00	0,00
27/01/2017	R\$ 442,71	368,62	53,45	12,90	7,74	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 26.112,95	R\$ 21.443,34	R\$ 3.117,46	R\$ 752,49	R\$ 650,25	R\$ 56,44	R\$ 92,97

APÊNDICE II - PLANILHA DO SISTEMA RECALCULADO

SISTEMA CONTRATADO X SISTEMA RECALCULADO

SISTEMA RECALCULADO

Titular do Contrato:	MARINETE SANTOS DA SILVA
Administradora	CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Característica da operação de consórcio:

Data do Contrato: **05/04/2013**

Prazo de duração do grupo: **72 meses**

% Contribuição Mensal: **0,9259**

Taxa de Administração: **6% - Conforme Decreto 70.951/72**

Percentual de Fundo de Reserva: **3,5%**

SISTEMA RECALCULADO						
Valor do Bem em 2013: 66,67% do Bem Composição da Parcela: Fundo comum: 0,9259% Tx administração: Fundo de Reserva:	<table style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="border: none;">R\$ 25.100,00</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">R\$ 16.734,17</td> </tr> <tr> <td style="border: none; color: blue;">0,9259%</td> </tr> <tr> <td style="border: none; color: red;">6%</td> </tr> <tr> <td style="border: none; color: blue;">3,5%</td> </tr> </table>	R\$ 25.100,00	R\$ 16.734,17	0,9259%	6%	3,5%
R\$ 25.100,00						
R\$ 16.734,17						
0,9259%						
6%						
3,5%						

Vencimento	Prestação Contratada	Fundo Comum	Tx Admin.	Fundo de Reserva	Seg. vida	Dif. Reaj.	Outros
05/04/2013	274,81	232,42	13,95	8,13	20,31	0,00	0,00
27/05/2013	277,95	234,35	14,06	8,20	20,30	1,04	0,00
27/06/2013	276,72	234,35	14,06	8,20	20,11	0,00	0,00
27/07/2013	278,82	235,36	14,12	8,24	20,01	1,09	0,00
27/08/2013	277,53	235,36	14,12	8,24	19,81	0,00	0,00
27/09/2013	277,34	235,36	14,12	8,24	19,62	0,00	0,00
27/10/2013	0,00	PARCELA NÃO INFORMADA					
27/11/2013	280,67	238,51	14,31	8,35	19,50	0,00	0,00
27/12/2013	280,48	238,51	14,31	8,35	19,31	0,00	0,00
27/01/2014	280,28	238,51	14,31	8,35	19,11	0,00	0,00
27/02/2014	286,11	241,20	14,47	8,44	19,13	2,87	0,00
27/03/2014	283,05	241,20	14,47	8,44	18,94	0,00	0,00
27/04/2014	303,58	250,49	15,03	8,77	19,42	9,87	0,00
27/05/2014	293,33	250,33	15,02	8,76	19,22	0,00	0,00
27/06/2014	293,31	250,49	15,03	8,77	19,02	0,00	0,00
27/07/2014	293,11	250,49	15,03	8,77	18,82	0,00	0,00
27/08/2014	298,74	253,19	15,19	8,86	18,81	2,69	0,00
01/10/2014	299,48	256,37	15,38	8,97	18,75	0,00	0,00
27/10/2014	303,60	258,22	15,49	9,04	18,77	2,08	0,00
27/11/2014	301,14	258,06	15,48	9,03	18,56	0,00	0,00
27/12/2014	314,78	264,37	15,86	9,25	18,79	6,50	0,00
27/01/2015	308,06	264,37	15,86	9,25	18,57	0,00	0,00
27/02/2015	342,42	295,82	17,75	10,35	18,50	0,00	0,00
27/03/2015	0,00	PARCELA NÃO INFORMADA					

27/04/2015	324,54	279,09	16,75	9,77	18,94	0,00	0,00
07/05/2015	9.330,70	8.521,19	511,27	298,24	Lance - Amortização - 27,8834%		
02/06/2015	362,70	320,27	19,22	11,21	12,00	0,00	0,00
01/07/2015	359,98	317,79	19,07	11,12	12,00	0,00	0,00
27/07/2015	444,04	317,92	19,08	11,13	11,30	0,00	84,62
27/08/2015	365,96	321,16	19,27	11,24	11,16	3,13	0,00
27/09/2015	362,57	321,16	19,27	11,24	10,90	0,00	0,00
27/10/2015	369,56	324,62	19,48	11,36	10,75	3,35	0,00
27/11/2015	369,49	327,76	19,67	11,47	10,59	0,00	0,00
27/12/2015	369,23	327,76	19,67	11,47	10,33	0,00	0,00
27/01/2016	368,96	327,76	19,67	11,47	10,06	0,00	0,00
27/02/2016	388,73	337,19	20,23	11,80	10,08	9,43	0,00
27/03/2016	388,14	341,38	20,48	11,95	9,93	4,40	0,00
04/05/2016	383,47	341,25	20,48	11,94	9,80	0,00	0,00
27/05/2016	404,11	351,12	21,07	12,29	9,64	9,99	0,00
27/06/2016	393,84	351,12	21,07	12,29	9,36	0,00	0,00
09/08/2016	399,84	356,66	21,40	12,48	9,30	0,00	0,00
08/11/2016	403,42	359,98	21,60	12,60	9,25	0,00	0,00
06/09/2016	414,19	370,08	22,20	12,95	8,95	0,00	0,00
01/11/2016	407,98	364,82	21,89	12,77	8,50	0,00	0,00
30/11/2016	420,32	368,69	22,12	12,90	8,25	0,00	8,35
27/12/2016	411,68	368,62	22,12	12,90	8,04	0,00	0,00
27/01/2017	411,38	368,62	22,12	12,90	7,74	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 24.280,11	R\$ 21.443,34	R\$ 1.286,60	R\$ 750,52	R\$ 650,25	R\$ 56,44	R\$ 92,97

APÊNDICE III

COMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTO DO VALOR A MAIOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA CONTRATADO X SISTEMA RECALCULADO

Titular do Contrato: **MARINETE SANTOS DA SILVA**
Administradora **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN**

Vencimento	Fundo Comum	Tx Admin. contratada	Tx Admin. Recalculada - Conforme Decreto 70.951/72	Diferença	Índice de Correção (INPC)	Valor Corrigido
05/04/2013	R\$ 232,42	33,70	13,95	19,75	1,30317	25,74
27/05/2013	R\$ 234,35	34,13	14,06	20,07	1,29550	26,00
27/06/2013	R\$ 234,35	33,98	14,06	19,92	1,29100	25,72
27/07/2013	R\$ 235,36	34,29	14,12	20,17	1,28740	25,96
27/08/2013	R\$ 235,36	34,13	14,12	20,01	1,28908	25,79
27/09/2013	R\$ 235,36	34,13	14,12	20,01	1,28702	25,75
27/10/2013	R\$ 0,00	PARCELA NÃO INFORMADA				
27/11/2013	R\$ 238,51	34,58	14,31	20,27	1,27571	25,86
27/12/2013	R\$ 238,51	34,58	14,31	20,27	1,26892	25,72
27/01/2014	R\$ 238,51	34,58	14,31	20,27	1,25985	25,54
27/02/2014	R\$ 241,20	35,39	14,47	20,92	1,25196	26,19
27/03/2014	R\$ 241,20	34,97	14,47	20,50	1,24400	25,50
27/04/2014	R\$ 250,49	37,75	15,03	22,72	1,23390	28,03
27/05/2014	R\$ 250,33	36,30	15,02	21,28	1,22430	26,05
27/06/2014	R\$ 250,49	36,32	15,03	21,29	1,21719	25,91
27/07/2014	R\$ 250,49	36,32	15,03	21,29	1,21387	25,84
27/08/2014	R\$ 253,19	37,10	15,19	21,91	1,21230	26,56
01/10/2014	R\$ 256,37	37,17	15,38	21,79	1,20422	26,24
27/10/2014	R\$ 258,22	37,74	15,49	22,25	1,20422	26,79
27/11/2014	R\$ 258,06	37,42	15,48	21,94	1,19966	26,32
27/12/2014	R\$ 264,37	39,27	15,86	23,41	1,19333	27,93
27/01/2015	R\$ 264,37	38,33	15,86	22,47	1,18598	26,65
27/02/2015	R\$ 295,82	42,89	17,75	25,14	1,16868	29,39
27/03/2015	R\$ 0,00	PARCELA NÃO INFORMADA				
27/04/2015	R\$ 279,09	40,47	16,75	23,72	1,13810	27,00
07/05/2015	R\$ 8.521,19	1.235,57	511,27	724,30	1,13001	818,47
02/06/2015	R\$ 320,27	46,44	19,22	27,22	1,11900	30,46
01/07/2015	R\$ 317,79	46,08	19,07	27,01	1,11045	30,00
27/07/2015	R\$ 317,92	46,10	19,08	27,02	1,11045	30,01
27/08/2015	R\$ 321,16	47,02	19,27	27,75	1,10404	30,64
27/09/2015	R\$ 321,16	46,57	19,27	27,30	1,10129	30,07
27/10/2015	R\$ 324,62	47,56	19,48	28,08	1,09570	30,77
27/11/2015	R\$ 327,76	47,53	19,67	27,86	1,08733	30,30
27/12/2015	R\$ 327,76	47,53	19,67	27,86	1,07539	29,97
27/01/2016	R\$ 327,76	47,53	19,67	27,86	1,06580	29,70

27/02/2016	R\$ 337,19	50,26	20,23	30,03	1,04995	31,53
27/03/2016	R\$ 341,38	50,14	20,48	29,66	1,04007	30,85
04/05/2016	R\$ 341,25	49,48	20,48	29,01	1,02892	29,85
27/05/2016	R\$ 351,12	52,36	21,07	31,29	1,02892	32,20
27/06/2016	R\$ 351,12	50,91	21,07	29,84	1,01894	30,41
09/08/2016	R\$ 356,66	51,72	21,40	30,32	1,10404	33,47
08/11/2016	R\$ 359,98	52,20	21,60	30,60	1,00210	30,66
06/09/2016	R\$ 370,08	53,66	22,20	31,46	1,10129	34,64
01/11/2016	R\$ 364,82	52,90	21,89	31,01	1,00210	31,07
30/11/2016	R\$ 368,69	53,46	22,12	31,34	1,00210	31,40
27/12/2016	R\$ 368,62	53,45	22,12	31,33	1,00140	31,38
27/01/2017	R\$ 368,62	53,45	22,12	31,33	-	31,33
TOTAL	R\$ 21.443,34	R\$ 3.117,46	R\$ 1.286,60	R\$ 1.830,86		R\$ 2.075,65

ANEXO

(Cópia do contrato de Consórcio)

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO

Nº [REDACTED]

Consórcio Nacional Volkswagen



Venda Nova <input checked="" type="checkbox"/>	Venda de Substituição <input type="checkbox"/>	Código Bolsão	Nº 1ª Assembleia de Participação	Regional 010	Nº DN 36868	Nº Plano 5319
--	--	---------------	----------------------------------	-----------------	----------------	------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES

ADMINISTRADORA: Consórcio Nacional Volkswagen - Adm. de Consórcio Ltda., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen nº 291, CNPJ nº 47.658.539/0001-04

PROPONENTE - Nome/Razão Social [REDACTED] CPF / CNPJ [REDACTED]

Identidade nº [REDACTED] Órgão Expedidor [REDACTED] Dt. Nascimento-Constituição [REDACTED] Profissão / Ramo de Atividade [REDACTED]

Sexo: Masc. Fem. Estado Civil: Casado Solteiro Viúvo Divorciado Outros

Endereço Residencial/Sede (Rua / Av., nº, Compl.) [REDACTED]

Barrio [REDACTED] Cidade [REDACTED] UF BA CEP [REDACTED]

DDD [REDACTED] Tel. Residencial [REDACTED] DDD 75 Tel. Comercial [REDACTED] DDD 75 Tel. Celular [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Renda/Fatur. Mensal R\$ 1.200,00 Nº Banco [REDACTED] Nº Agência [REDACTED] Nº Conta Corrente [REDACTED] Autoriza divulgação de nome e endereço? Sim Não

Preencher apenas se Pessoa Jurídica

Nome Responsável [REDACTED] Sócio Diretor Procurador CPF [REDACTED] Participação %

Nome Responsável [REDACTED] Sócio Diretor Procurador CPF [REDACTED] Participação %

Capital Subscrito R\$ [REDACTED] Sócio Beneficiário ao Seguro de Vida - somente S/A Nome [REDACTED] CPF Beneficiário [REDACTED]

QUADRO Nº 2 - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO

Plano de Consórcio: Normal Leve Mais Leve Flexível Veículos Usados

Prazo Duração do Grupo 72	% Contribuição Mensal 0,9259	% Taxa Administração		% Fundo Reserva 3,5	Valor 1ª Prestação Mensal na Data da Proposta R\$ 294,56
		Antecipada	Diferida 14,5		

VEÍCULO BÁSICO DO PLANO NA DATA DA PROPOSTA

Modelo: GOL 1.0 64 Marca: Volkswagen MAN Valor R\$: 25.100,00

O Proponente declara ter conhecimento do Contrato de Consórcio, formado pela presente proposta de Participação e pelo Regulamento de Consórcio que a acompanha, recebendo neste ato o inteiro teor com a letra no tamanho 12, consoante dispõe o artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor que, também, está registrado no 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo-SP, sob o nº 8808629, em 14 de agosto de 2012.

Local / Data PAULO AFONSO 05. ABRIL 2013	Assinatura do Proponente
--	--------------------------

O Proponente está ciente de que se prestar declarações falsas incorrerá nas penas do Art. 299 do Código Penal.

RECIBO - Recebemos o valor abaixo, referente à Primeira Prestação desta Proposta

Local e Data PAULO AFONSO 05. ABRIL 2013	Nº Banco	Nº Cheque	Valor R\$ 294,56
--	----------	-----------	---------------------

QUADRO Nº 2 - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO

Plano de Consórcio: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Leve <input checked="" type="checkbox"/> Mais Leve <input type="checkbox"/> Flexível <input type="checkbox"/> Veículos Usados					
Prazo Duração do Grupo 72	% Contribuição Mensal 0,9259	% Taxa Administração		% Fundo Reserva 3.5	Valor 1ª Prestação Mensal na Data da-Proposta R\$ 294,56
		Antecipada	Diferida 14.5		
VEÍCULO BÁSICO DO PLANO NA DATA DA PROPOSTA					Marca: <input checked="" type="checkbox"/> Volkswagen <input type="checkbox"/> MAN
Modelo: COL 1.0 64					Valor R\$: 25.100,00

O Proponente declara ter conhecimento do Contrato de Consórcio, formado pela presente proposta de Participação e pelo Regulamento de Consórcio que a acompanha, recebendo neste ato o inteiro teor com a letra no tamanho 12, consoante dispõe o artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor que, também, está registrado no 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo-SP, sob o nº 8808629, em 14 de agosto de 2012.

Local / Data PAULO AFONSO 05-ABRIL 2013	Assinatura do Proponente
---	--------------------------

O Proponente está ciente de que se prestar declarações falsas incorrerá nas penas do Art. 299 do Código Penal.

RECIBO - Recebemos o valor abaixo, referente à Primeira Prestação desta Proposta

Local e Data PAULO AFONSO 05-ABRIL 2013	Nº Banco	Nº Cheque	Valor R\$ 294,56
Valor por Extenso: DUZENTOS NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA	Ass. Concessionário 		
Nome Vendedor: [Redacted]	Carimbo MARACAR VEÍCULOS LTDA.		
CPF: 712 525 555-00	Nome Gerente: [Redacted]	CPF: [Redacted]	

1ª VIA - ADMINISTRADORA / 2ª VIA - PROPONENTE

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

100% 25.100,00
75%

66,67% 16.817,00

1. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO:

A Proposta emitida pelo Proponente é a manifestação do seu interesse em participar de um Grupo de Consórcio que pode ser novo ou em andamento, administrado pela ADMINISTRADORA, observando-se os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consórcio que é formado pela própria Proposta de Participação e pelo Regulamento de Consórcio que a acompanha. A Proposta de Participação poderá ser aceita, ou não, pela ADMINISTRADORA, por meio de comunicado (vide cláusulas 3ª e 4ª abaixo) que será considerado, para todos os fins e efeitos, parte integrante do Contrato de Consórcio.

2. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO:

As Características da Operação de Consórcio estão consolidadas no Quadro 2 da Proposta de Participação, nos campos: (i) "PLANO DE CONSÓRCIO", com a identificação do Plano de Consórcio da Cota, podendo ser: (a) "NORMAL"; (b) "LEVE"; (c) "MAIS LEVE"; (d) "FLEXÍVEL"; e (e) "VEÍCULOS USADOS"; (ii) "PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO", com termo inicial a contar da data da realização da Primeira Assembleia Geral Mensal Ordinária (AGO), determina, em meses, a duração do Grupo de Consórcio; (iii) "PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL" que, multiplicado pelo Preço do Veículo Básico do Plano, corresponderá à Contribuição Mensal destinada ao Fundo Comum do Grupo visando à contemplação das Cotas; (iv) "PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIFERIDA" que, multiplicado pela Contribuição Mensal devida ao Fundo Comum, corresponderá à remuneração mensal "Taxa de Administração" da ADMINISTRADORA pela administração do Grupo; (v) "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA" quando cobrada, será deduzida do valor total da Taxa de Administração durante o Prazo de Duração do Grupo para o pagamento das despesas imediatas vinculadas à venda de Cotas do Grupo e remuneração de representantes e corretores; (vi) "PERCENTUAL DE FUNDO DE RESERVA" que, multiplicado pela Contribuição Mensal devida ao Fundo Comum, corresponderá a parcela mensal destinada à reserva financeira do Grupo, com a prioridade de utilização para as despesas previstas na cláusula 4ª do Regulamento de Consórcio; (vii) "VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO MENSAL NA DATA DA PROPOSTA" cujo valor é definido com base no "VEÍCULO BÁSICO DO PLANO NA DATA DA PROPOSTA", que corresponde à identificação da "Marca", "Modelo" e "Valor" do bem objeto da Proposta de Participação.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO:

A aceitação da Proposta de Participação ocorrerá por meio do “Comunicado de Aceite da Proposta de Participação” emitido pela ADMINISTRADORA, com a discriminação do número da Cota e do Grupo, além do Número Máximo de Consorciados ativos permitido para o Grupo e confirmação das demais Características da Operação de Consórcio de que trata a cláusula 2ª acima, aperfeiçoando-se a contratação na data de Constituição do Grupo, com a realização da primeira AGO.

4. NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO:

Se a Proposta de Participação não for aceita pela ADMINISTRADORA, será encaminhado o “Comunicado de Não Aceitação da Proposta de Participação”, com a consequente devolução ao Proponente dos valores por ele pagos acrescido dos rendimentos da Aplicação Financeira.

5. SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Segundo as condições da Apólice estabelecidas pela Seguradora, o SEGURO DE VIDA EM GRUPO: (i) iniciar-se-á na data da realização da primeira AGO da qual o Proponente participar; (ii) terá o valor correspondente ao Prêmio do Seguro constante nos boletos de cobrança das Prestações; (iii) apenas fará jus à Indenização se, na data do óbito, inexisterem débitos vencidos da Cota em relação ao Grupo, à ADMINISTRADORA e à Seguradora; (iv) não cobre a morte que tenha como causa doenças congênitas, má formações e as doenças e suas consequências preexistentes à participação do Proponente no Grupo; (v) exclui a cobertura dos riscos decorrentes do uso de material nuclear para qualquer fim, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes; (vi) caso o Proponente seja pessoa jurídica terá: (a) PARA SOCIEDADE LIMITADA, o sócio gestor como Segurado. Havendo a omissão do sócio gestor no Contrato Social, o sócio majoritário prevalecerá como Segurado. Ocorrendo a existência de sócios com o mesmo percentual de participação societária, todos estarão cobertos, sendo a indenização proporcional à participação daquele que vier a falecer; (b) PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, terá o Segurado indicado no ato do preenchimento da Proposta de Participação, sendo que qualquer alteração a essa indicação deverá ser requerida necessariamente por escrito à ADMINISTRADORA.

6. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE:

O Proponente firma os seguintes entendimentos no ato da emissão desta Proposta: (a) INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO: o Proponente outorga à ADMINISTRADORA, na qualidade de gestora de negócios do Grupo e de mandatária dos interesses e direitos deste, a Procuração para representá-lo na Constituição do Grupo, investindo-a dos poderes necessários para tanto, podendo constituir Grupo Local, Nacional ou de Bens de Preços Diferenciados (Grupos Mistos) e, também, poderes para promover, na primeira AGO, a eleição de até três Consorciados para representantes do Grupo. Condicionado à sua Aceitação ao Grupo, o Proponente outorga, ainda, poderes para: (i) representá-lo nas Assembleias Gerais do Grupo às quais não comparecer, pessoalmente ou por meio de um representante credenciado, resolvendo os assuntos de interesse comum; (ii) representá-lo, ativa e passivamente, perante ao Grupo, aos demais Consorciados e terceiros, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes das cláusulas “AD JUDICIA”, “AD NEGOTIA” e “EXTRA”; (iii) administrar o Grupo, receber numerário, decidir sobre a modalidade de Aplicação Financeira mais adequada para os recursos coletados, decidir sobre a conveniência da manutenção de conta individualizada para o Grupo, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, e, enfim, tomar quaisquer outras providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO E DO CRÉDITO: é de conhecimento do Proponente de que, com base nas informações constantes na Proposta de Participação, a ADMINISTRADORA poderá aceitar, ou não, a sua participação no Grupo. Quando da Contemplação da Cota, a ADMINISTRADORA solicitará o preenchimento de Formulário Cadastral. Se, nessa época, a sua situação econômica e financeira não recomendar a concessão do Crédito, a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a Contemplação ou, para efetivá-la, exigir a constituição de garantias adicionais; (c) DIREITO DE ARREPENDIMENTO: o Proponente tem ciência de que poderá desistir da Proposta de Participação, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura. A desistência deverá ser feita, por escrito. A ADMINISTRADORA devolverá o valor pago pelo Proponente no ato da assinatura da Proposta de Participação neste caso, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes da Aplicação Financeira. O não exercício, pelo Proponente, do Direito de Arrependimento, ou a não manifestação de contrariedade no mesmo prazo, fará presumir o seu entendimento e consentimento ao Contrato de Consórcio que se encontra, inclusive, registrado no 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo-SP, sob o nº 8808629, em 14 de agosto de 2012; (d) DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA NÃO CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO: o Proponente terá direito a devolução imediata dos valores pagos, acrescido dos rendimentos da Aplicação Financeira, caso o Grupo de Consórcio não seja constituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da Proposta de Participação, cuja comunicação ocorrerá formalmente pela ADMINISTRADORA através do “Comunicado de Não Aceitação da Proposta de Participação”; (e) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA E

um representante credenciado, resolvendo os assuntos de interesse comum; (ii) representá-lo, ativa e passivamente, perante ao Grupo, aos demais Consorciados e terceiros, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes das cláusulas "AD JUDICIA", "AD NEGOTIA" e "EXTRA"; (iii) administrar o Grupo, receber numerário, decidir sobre a modalidade de Aplicação Financeira mais adequada para os recursos coletados, decidir sobre a conveniência da manutenção de conta individualizada para o Grupo, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, e, enfim, tomar quaisquer outras providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO E DO CRÉDITO: é de conhecimento do Proponente de que, com base nas informações constantes na Proposta de Participação, a ADMINISTRADORA poderá aceitar, ou não, a sua participação no Grupo. Quando da Contemplação da Cota, a ADMINISTRADORA solicitará o preenchimento de Formulário Cadastral. Se, nessa época, a sua situação econômica e financeira não recomendar a concessão do Crédito, a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a Contemplação ou, para efetivá-la, exigir a constituição de garantias adicionais; (c) DIREITO DE ARREPENDIMENTO: o Proponente tem ciência de que poderá desistir da Proposta de Participação, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura. A desistência deverá ser feita, por escrito. A ADMINISTRADORA devolverá o valor pago pelo Proponente no ato da assinatura da Proposta de Participação neste caso, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes da Aplicação Financeira. O não exercício, pelo Proponente, do Direito de Arrependimento, ou a não manifestação de contrariedade no mesmo prazo, fará presumir o seu entendimento e consentimento ao Contrato de Consórcio que se encontra, inclusive, registrado no 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo-SP, sob o nº 8808629, em 14 de agosto de 2012; (d) DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA NÃO CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO: o Proponente terá direito a devolução imediata dos valores pagos, acrescido dos rendimentos da Aplicação Financeira, caso o Grupo de Consórcio não seja constituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da Proposta de Participação, cuja comunicação ocorrerá formalmente pela ADMINISTRADORA através do "Comunicado de Não Aceitação da Proposta de Participação"; (e) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA: sem prejuízo à apresentação de documentos comprobatórios previstos no Regulamento de Consórcio e relativos às garantias quando da Contemplação da Cota, o Proponente declara, para os devidos fins, que a sua situação econômico-financeira é compatível com a participação no Grupo; (f) LOCAL DAS ASSEMBLEIAS: o Proponente declara estar ciente de que, salvo prévia comunicação da ADMINISTRADORA em sentido contrário, as AGO's e Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE's) serão realizadas na Rua Volkswagen, 291 Parque Jabaquara São Paulo/SP. O resultado das AGO's estará disponível eletronicamente no site www.cnvw.com.br; (g) AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM CONTA: o Proponente autoriza a realização de depósitos dos valores a ele devidos na "Conta Bancária" informada na Proposta de Participação; e (h) ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS: o Proponente, desde já, compromete-se a manter atualizadas todas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, EM ESPECIAL o seu ENDEREÇO, E-MAIL, NÚMERO DO TELEFONE e DADOS RELATIVOS À CONTA BANCÁRIA, ainda que excluído ou não aceito no Grupo.

7. RECOMENDAÇÃO IMPORTANTE:

Todas as referências às cláusulas abrangem igualmente as subcláusulas e as palavras ou conjunto de palavras escritas com a inicial em letras maiúsculas designam conceitos específicos definidos no Contrato de Consórcio e Legislação Vigente. Eventuais fatos não previstos no Contrato de Consórcio e Legislação Vigente, quando de natureza administrativa e/ou de interesse do Grupo, serão solucionados pela ADMINISTRADORA e confirmados, posteriormente, pela AGO.

8. FORO DE ELEIÇÃO:

Para dirimir qualquer pendência relativa ao Contrato de Consórcio, fica estabelecido que o foro será o da sede da ADMINISTRADORA, ou aquele da localidade em que se situar o estabelecimento responsável pela organização e administração do Grupo, ou o foro do domicílio do Proponente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.